



# **CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 77.774.628/0001-79

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

## **PROCESSO 01/2016**

### **JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2002**

**JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, DE  
RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO NUNES VALÇO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 106/16-OPD-GP

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

0001

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2002, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 218196/09 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 245/15 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1254, de 27/11/2015
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 16/12/2015

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no *menu* à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 218196/09
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Atenciosamente,

-assinatura digital-

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE  
Rua Getúlio Vargas, 100 - Centro  
JARDIM ALEGRE-PR  
86.860-000

Processo 218196/09  
CNPJ/CPF 27.274.628/0001-99

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

0002

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 01/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2002.

EU, GEBER ABDO ADDI, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 16 de fevereiro de 2016.

**GEBER ABDO ADDI**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0003

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **PARECER JURÍDICO Nº 01/2016**

**DO:** Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

**AO:** Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

**REFERENTE AO:** Processo nº 01/2016.

**ASSUNTO:** Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2002.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Trata-se o presente processo de julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. João Nunes Valço.

Primeiramente, visando à economia de papel e a preservação do meio ambiente, esta assessoria jurídica sugere que as cópias do Processo nº 218196/09-TC que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam gravadas em mídia digital (CD-ROM), haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Informa também que é prudente que Vossa Senhoria, Sr. Presidente, determine a publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Diário Oficial do Município.

Continuando, em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do Processo nº 218196/09-TC (físico ou em mídia digital, a depender da escolha do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0004

Presidente) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido no Processo nº 218196/09-TC a todos os Vereadores

Ainda, em atenção aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, que o gestor das contas a serem julgadas seja intimado sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09, para se manifestar/defender, prestigiando assim os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o devido processo legal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico.

Jardim Alegre, 16 de fevereiro de 2016.

WILLIAN ALVES DE SOUZA

Advogado – OAB/PR nº 53.982



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0095

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo nº 01/2016.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2002.

EU, GEBER ABDO ADDI, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que o Processo nº 218196/09-TC (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) seja gravado em CD-ROM para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. A publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do estado do Paraná no Diário Oficial do Município.
3. Que seja encaminhado cópia digital do Processo nº 218196/09-TC (íntegra) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
4. Que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido no Processo nº 218196/09-TC a todos os Vereadores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

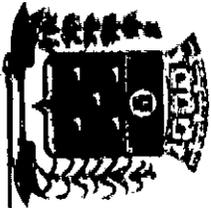
0006 0033

5. A notificação do Sr. João Nunes Valço, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09, para se manifestar/defender, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.
  
6. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

---

**GEBER ABDO ADDI,**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0007



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

Fone: (43) 3475-2590

Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. [cmjardimalegre@hotmail.com](mailto:cmjardimalegre@hotmail.com)

PROCESSO  
218196/09  
TRIBUNAL  
DE  
CONTAS

Rua Getúlio Vargas, 100

Fone/rax: (43) 3475-2590

CEP 86860-000

JARDIM ALEGRE

PARANÁ

e-mail: [cmjardimalegre@hotmail.com](mailto:cmjardimalegre@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 11/2016

CÓPIA

0008

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

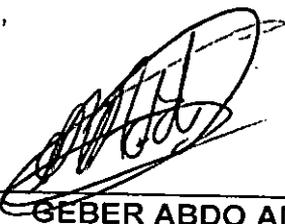
D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre

Nesta.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia digital em CD-ROM do Processo nº 218196/09-TC (exercício financeiro de 2002) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

RECEBI GI

22/02/16

20:15 Hs





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 12/2016

0009

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

Edson Beltrame

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

RECEBIM  
22/02/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0010

OFÍCIO Nº 13/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

Aguinaldo Alves Bueno

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

Recebido em 22/02/2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0011

OFÍCIO Nº 14/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

Agnaldo Rodrigues

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

Recobido DATA 22/02/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 15/2016

0012

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

REGCB: GM

22/02/16

2015/15



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0013

OFÍCIO Nº 16/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

Jorvanes Pereira

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

22/02/2016  
Parecer 31/170





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0014

OFÍCIO Nº 17/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.  
Alfredo Flores  
D.D Vereador  
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

*Resevidado*  
*Em 22/02/2016*  
*Alfredo Flores*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0015

OFÍCIO Nº 18/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

Marlene dos Santos Rodrigues

D.D Vereadora

Nesta.

Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

Recebido em 22/02/16

*Marlene Rodrigues*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0016

OFÍCIO Nº 19/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

David Tratwein

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 (exercício financeiro de 2002).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara

*Recebido em  
22-02-2016*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

0017

OFÍCIO Nº 20/2016

Jardim Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

Ilmo. Sr.

João Nunes Valço

D.D Gestor das contas sob julgamento

Nesta.

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, informo Vossa senhoria que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o Processo nº 01/2016 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de notificar Vossa Senhoria acerca da tramitação do referido Processo que será feito da seguinte forma:

1. Publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Diário Oficial do Município.
2. Encaminhado de cópia digital do Processo nº 218196/09-TC (íntegra) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
3. Distribuição de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0018

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido no Processo nº 218196/09-TC a todos os Vereadores.

4. Notificação do Sr. João Nunes Valço, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09, para se manifestar/defender, conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.
5. Durante o prazo em que o processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, qualquer interessado, inclusive o responsável pelas contas em julgamento, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e se manifestar de forma adequada.
6. Dentro do prazo de 20 dias após o recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá se pronunciar sobre as contas, pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
7. Após a emissão do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o responsável pelas contas em julgamento será intimado para apresentar defesa (pessoalmente ou por procurador devidamente constituído) no prazo de 15 dias a contar da sua ciência (no caso de intimação pessoal) ou da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (no caso de intimação por carta), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0019

benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas em direito admitidas.

8. Após a defesa, o Presidente da Câmara marcará dia para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas, ocasião em que o responsável pelas contas em julgamento será intimado com antecedência mínima de 15 dias e será cientificado de que terá o tempo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses, podendo, nesta oportunidade, apresentar provas em seu benefício.

9. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre procederá à votação, nominal e aberta, sendo que o Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 218196/09 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.

Para que Vossa Senhoria tenha acesso à íntegra do Processo nº 218196/09 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue em anexo CD-ROM com todas as peças que compõem o caderno processual.

Desta forma, fica Vossa Senhoria devidamente intimado/notificado acerca da tramitação do processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

0020

## **RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 01/2016**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**

Trata-se de análise do Processo 01/2016, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002 (Processos nº 218196/09 do TCE/PR).

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015, pugnou pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002 no que tange ao seguintes itens:

- a) Contabilizações de transferências do FUNDEF, FPM, ICMS, etc em valores diferentes dos informados nas páginas da internet, totalizando R\$ 9.549,90 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);
- b) Omissão de conta corrente em sistema informatizado, no valor de R\$ 23.858,49 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Por outro lado, transformou em ressalva as seguintes irregularidades:

- a) Abertura de créditos adicionais acima do permitido pela Lei Orçamentária Anual;
- b) Impossibilidade de apuração do valor aplicado em educação e saúde.

E, ainda, considerou sanado os seguintes itens:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0021

- a) Emissão de empenho em valor superior às dotações orçamentárias;
- b) Inconsistências em saldos bancários;
- c) Extrapolação dos valores dos subsídios recebidos em relação ao permitido legalmente;
- d) Irregularidades formais nas contas: ausência de balanço financeiro contendo os movimentos do FUNDEF devidamente assinado pelo ordenador de despesa, contador e presidente do Conselho do FUNDEF.

Vislumbra-se que, diante da constatação do órgão técnico do TCE/PR e da orientação do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pugnando pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002, nos itens acima transcritos, este Relator entende em sentido diverso, ou seja, não deve prevalecer a orientação proferida pelo órgão técnico de controle externo (TCE/PR), devendo as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012 serem APROVADAS pelos seguintes motivos:

1º) Não há prova de que o ex-gestor responsável pela prestação de contas do exercício financeiro de 2001 agiu com dolo, ou seja, não há provas de que ele teve vontade e intenção de enriquecer-se ilicitamente, nem de causar prejuízo ao erário e, muito menos, de violar os Princípios da Administração Pública. Ainda, a própria Caixa Econômica Federal verificou o cumprimento do Convênio e o aprovou, razão pela qual a simples omissão de Conta Corrente em sistema informatizado não pode ensejar a reprovação das contas prestadas à época.

2º) A diferença entre as contabilizações de transferências do FUNDEF, FPM, ICMS, etc e os valores informados nas páginas da internet no importe de R\$ 9.549,90 ocorreu por falha técnica de sistemas de informática, haja vista houve mudança na empresa prestadora de serviços de Software, ou seja, tal irregularidade não se deu por vontade do ex-gestor da época.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0022

Assim, pelos motivos apresentados, este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.

Jardim Alegre, 11 de março de 2016.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

0023

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

Às 09h00min do dia 14 do mês de março do ano de 2016, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo seu Presidente, Sr. Roberto Lopes André, seu Relator, Sr. Jorvanes Pereira e pelo seu Membro, Sr. Edson Beltrame, reuniu-se para deliberação acerca do Processo 01/2016, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002 (Processos nº 218196/09 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Jorvanes Pereira, apresentou seu Relatório pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2002, sendo acompanhado pelo Sr. Roberto Lopes André (Presidente) e Sr. Edson Beltrame (Membro), entendendo que não deve prevalecer a orientação proferida pelo órgão técnico de controle externo (TCE/PR), ou seja, as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012 devem ser APROVADAS, uma vez que não há prova de que o ex-gestor responsável pela prestação de contas do exercício financeiro de 2001 agiu com dolo, ou seja, não teve vontade nem intenção de enriquecer-se ilicitamente, nem de causar prejuízo ao erário e, muito menos, de violar os Princípios da Administração Pública. Ainda, a própria Caixa Econômica Federal verificou o cumprimento do Convênio e o aprovou, razão pela qual a simples omissão de Conta Corrente em sistema informatizado não pode ensejar a reprovação das contas prestadas à época. Além disso, a diferença entre as contabilizações de transferências do FUNDEF, FPM, ICMS, etc e os valores informados nas páginas da internet no importe de R\$ 9.549,90 ocorreu por falha técnica de sistemas de informática, haja vista houve mudança na empresa

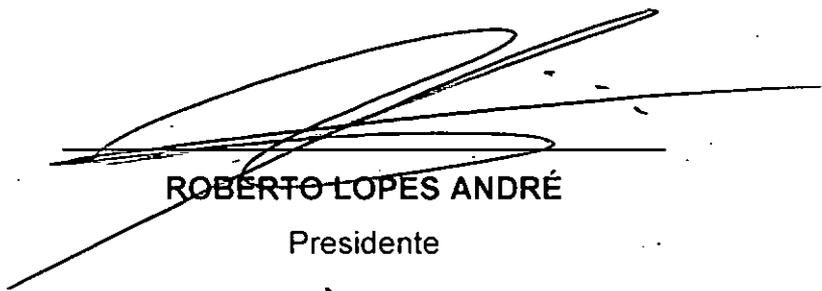


# **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

0024

prestadora de serviços de Software, ou seja, tal irregularidade não se deu por vontade do ex-gestor da época.



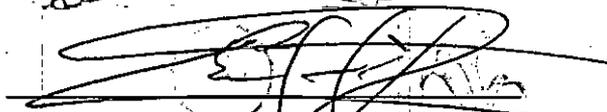
**ROBERTO LOPES ANDRÉ**

Presidente



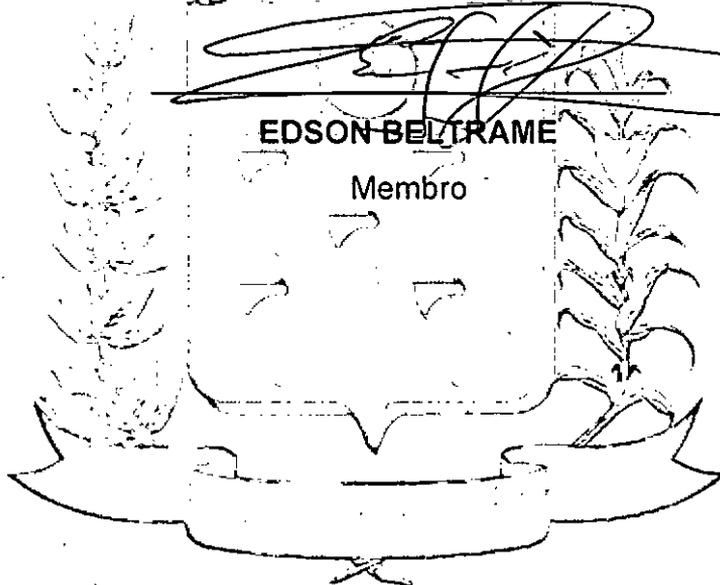
**JORVANES PEREIRA**

Relator



**EDSON BELTRAME**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0025

## Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016

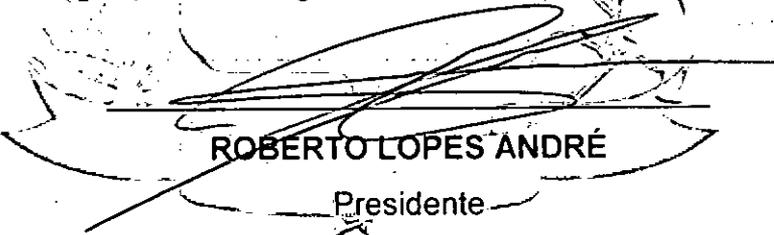
**EMENTA:** Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2002 e dá outras Providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2002 (Processos nº 218196/09 do TCE/PR).

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 14 de março de 2016.

  
ROBERTO LOPES ANDRÉ

Presidente

  
JORVANES PEREIRA

Relator

  
EDSON BELTRAME

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 38/2015

CÓPIA

0026

Jardim Alegre, 15 de março de 2016.

ILMO. SR.  
JOÃO NUNES VALSO  
Jardim Alegre, PR

*Recebi*  
*15.03.2016*  
*[Signature]*

Prezado Senhor

Tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da tramitação do Processo nº 01/2016 nesta Câmara Municipal (referente ao Processo nº 218196/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre do exercício financeiro de 2012).

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 218196/09 foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 11/2016.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal apresentou seu Relatório e voto pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Roberto Lopes André e Sr. Edson Beltrame. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016 pugnando pela APROVAÇÃO

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0027

da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2002 (Processos nº 218196/09-TC), contrariando o Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria **notificado/intimado** para, querendo, **apresentar defesa/justificativa por escrito** sobre a referida Prestação de Contas no prazo de 15 dias, contados de sua ciência (no caso de intimação pessoal) ou da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (no caso de intimação por carta). Informo ainda que poderá utilizar e juntar todas as provas em direito admitidas para elaboração de sua defesa, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa. Por fim, esclareço que segue em anexo CD-ROM com cópia de todas as peças do Processos nº 218196/09 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, caso Vossa senhoria deseje obter maiores informações desta Casa de Lis, poderá solicitá-las de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Ainda, tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002 (Processos nº 218196/09-TC). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 25 de abril de 2016, às 20h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria **notificado/intimado a comparecer** à Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação de defesa/justificativa oral sobre a referida Prestação de Contas.

Caso entenda conveniente e/ou necessário, poderá nomear



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

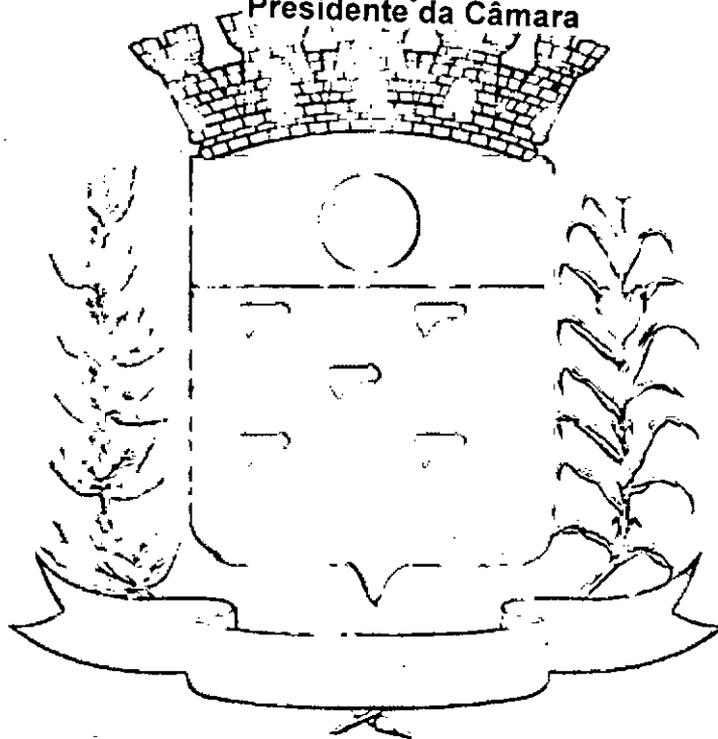
0028

advogado legalmente constituído para apresentação de defesa/justificativa técnica na forma escrita e na forma oral.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI

Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

0029

Ata nº13/2016	De 25	Abril	De 2016	FOLHA Nº01
---------------	-------	-------	---------	------------

Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, tendo como Primeiro Secretário o Senhor Jorvanes Pereira. Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Jardim Alegre com a Presença dos Senhores Vereadores, Alfredo Flores; Geber Abdo Addi; Aguinaldo Rodrigues; Agnaldo Alves Bueno; Edson Beltrame; David Tratwein; Jorvanes Pereira e Roberto Lopes André, com a ausência da Vereadora Marlene dos Santos Rodrigues ausência esta justificada pelo Presidente. Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, deu-se iniciada a sessão ordinária da Câmara Municipal solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE** onde constava a seguinte matéria: Ata da Sessão anterior, depois de realizada a leitura do Pequeno Expediente os Nobres Edis aprovaram a Ata por unanimidade. Como nada constava no **GRANDE EXPEDIENTE** passou para a **ORDEM DO DIA** onde constava a seguinte proposição: Projeto de Decreto Nº. 01/2016 autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Paraná relativo à Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre – Exercício de 2002. Depois de lido o Projeto de Decreto o Presidente fez o convite ao Senhor João Nunes Valço, cedendo a ele uma hora para apresentar sua defesa, palavra esta dispensada, o Presidente deu a ciência a todos os Vereadores que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio pela Irregularidade das contas que serão julgadas hoje. Assim lido o Projeto de Decreto 01/2016 e de acordo com o artigo 159, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município depende do voto de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, tendo em vista que o Projeto de Decreto é pela aprovação das contas, e que a Câmara Municipal possui 9 membros e somente serão consideradas APROVADAS se obtiver 6 votos. Dito isso, neste momento o Presidente colocou em votação o julgamento das Contas Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002, sob a responsabilidade do Ex-prefeito João Nunes Valço. Chamando para o voto nominalmente e para facilitar o processo de votação, solicitou aos senhores Vereadores que, após ouvirem seus nomes, se manifestem através dos termos: SIM (para aprovar as contas) ou NÃO (para reprovação das contas). Votação: Ver. Agnaldo Alves Bueno (Sim). Ver. Aguinaldo Rodrigues (Sim) Ver. Alfredo Flores (Sim) Ver. David Tratwein (Sim) Ver. Edson Beltrame (Sim) Ver. Roberto Lopes Andre (Sim) Ver. Jorvanes Pereira (Sim) e Ver. Geber Abdo Addi (Sim) ficando 08 (oito) votos pela aprovação. Ao final, constatou-se a aprovação do Projeto de Decreto nº01/2016, o qual aprova as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2002. A seguir o Senhor Presidente Geber Abdo Addi, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte horas e quarenta três minutos (20h43min), determinando a lavratura da ata que vai assinada por mim Osmar Pires Junior, Secretário Geral, de acordo com as normas regimentais. Sala das Sessões Geraldo Gonçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 77.774.628/0001-79 – Rua Getúlio Vargas, 100 - centro - Jardim Alegre – PR  
CEP: 86860-000 Fone: 43 – 3475-2590 e-mail: cmia@cmjardimalegre.pr.gov.br

0090

## DECRETO Nº 01/2016

**EMENTA:** Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2002 e dá outras Providências.

O Senhor Geber Abdo Addi, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE.**

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2002 (Processos nº 218196/09 do TCE/PR).

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/2016).

**Geber Abdo Addi**  
Presidente da Câmara

NOTÍCIAS

...do São José, com o objetivo de garantir a qualidade da educação...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

...a realização de reuniões, com o objetivo de discutir as ações...

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

**DECRETO Nº 010/16**

**OBJETO:** Julgar o pedido do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2012 e de outras Providências.

O Senhor Gêber Abade AMM, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica APROVADA a Planilha de Custos do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2012 (Processo nº 211196/09 do TCE/PR).

**Art. 2º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio de 2016, com 15 dias de antecedência.

Gêber Abade AMM  
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ROM**

**DECRETO Nº 001/16**

**OBJETO:** Aprovação de Plano Plurianual de 2016-2019.

O Prefeito Municipal de Rio Rom, Estado do Paraná, Sr. Manoel José de Andrade, em uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 166, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Rom, em uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica APROVADO o Plano Plurianual de 2016-2019, em conformidade com o Art. 166, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Rom.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido na Prefeitura Municipal de Rio Rom, em 02 dias do mês de Maio de 2016.

Manoel José de Andrade  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/16**

**OBJETO:** Licitação para aquisição de materiais de consumo para o CRAS.

O Prefeito Municipal de Califórnia, Sr. Manoel José de Andrade, em uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 166, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Califórnia, em uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica APROVADO o Edital de Licitação nº 000/16, em conformidade com o Art. 166, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Califórnia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido na Prefeitura Municipal de Califórnia, em 02 dias do mês de Maio de 2016.

Manoel José de Andrade  
Prefeito Municipal

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Papelão reciclado, marcação específica, sem cola e plástico, capacidade 120 Litros, Corrente de transporte frontal, 60 para com chave de segurança, sem arco estabilizador, Cor: Branco, Panela empilhável rígida, diâmetro de 40cm, e tampo de plástico, Diâmetro interno: sem rolletes que facilitam o manuseio, 100%; Dimensões externas de 40x40x40cm, 12 unidades de peças.	R\$ 2.695,00	R\$ 2.695,00
2	1	Mesa em MDF para escritório, 120x60cm, com gavetas para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 245,00	R\$ 245,00
3	1	Quintal de madeira, em MDF, 120x60cm, com 02 gavetas, para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 215,00	R\$ 215,00
4	1	Deflete para uso em MDF, 120x60cm, com 02 gavetas, para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 525,00	R\$ 525,00
5	1	Arquivo para uso em MDF, 120x60cm, com 02 gavetas, para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	1	Arquivo para uso em MDF, 120x60cm, com 02 gavetas, para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7	1	Pastilha de grande formato, 120x60cm, com 02 gavetas, para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
8	1	Pastilha de grande formato, 120x60cm, com 02 gavetas, para arquivos, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 120x60x75cm, 12 unidades de peças.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

**Poder Executivo Municipal de Rio Rom**

**DECRETO Nº 001/16**

**OBJETO:** Aprovação de Plano Plurianual de 2016-2019.

O Prefeito Municipal de Rio Rom, Estado do Paraná, Sr. Manoel José de Andrade, em uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 166, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Rom, em uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica APROVADO o Plano Plurianual de 2016-2019, em conformidade com o Art. 166, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Rom.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido na Prefeitura Municipal de Rio Rom, em 02 dias do mês de Maio de 2016.

Manoel José de Andrade  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 119/2016**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao funcionário público do quadro efetivo desta Municipalidade, Sr. EDYNE DE JESUS, lotado no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 17/09/2013 a 13/09/2014, com início em 20 de abril de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Emitido na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, em 22 dias do mês de abril de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 117/2016**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao funcionário público do quadro efetivo desta Municipalidade, Sr. LAURO DE SOUZA, lotado no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 05/04/2013 a 05/04/2014, com início em 02 de maio de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Emitido na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, em 29 dias do mês de abril de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 112/2016**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao funcionário público do quadro efetivo desta Municipalidade, Sr. EDNEI TEIXEIRA SALES, lotado no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 05/04/2013 a 05/04/2014, com início em 02 de maio de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Emitido na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, em 29 dias do mês de abril de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 111/2016**

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao funcionário público do quadro efetivo desta Municipalidade, Sr. LEONARA ROSA PERES, lotado no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 15/04/2013 a 15/04/2014, com início em 02 de maio de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Emitido na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, em 29 dias do mês de abril de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/16**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de OLEO DIESEL S 10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, em uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao funcionário público do quadro efetivo desta Municipalidade, Sr. LEONARA ROSA PERES, lotado no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 15/04/2013 a 15/04/2014, com início em 02 de maio de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Emitido na Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em 29 dias do mês de abril de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO...  
2016...  
A Pa...  
reali...  
do PAV...  
AER...  
regim...  
sem...  
Loc...  
Div...  
A Pa...  
adec...  
do dis...  
mail...  
de cal...  
end...  
O Munic...  
estad...  
Federal...  
de 12...  
Direto...  
Jorge...  
proble...  
de 02/05/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

32  
D

OFÍCIO Nº 63/2016

Jardim Alegre, 16 de maio de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
D.D. Presidente do TCE/PR  
Curitiba, Paraná

Excelentíssimo Senhor,

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência informar sobre o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2002.

Através do Ofício nº 106/16-OPD-GP, o TCE/PR informou esta Câmara Municipal sobre o Acórdão de Parecer Prévio nº 245/2015 preferido pelo Tribunal Pleno no Processo nº 218196/09 (Recurso de Revista), cujo processo original tramitou sob o nº 17610-6/03.

Ato contínuo, esta Câmara Municipal deu seguimento ao processo de julgamento, pelo Poder Legislativo, das contas prestadas pelo ex-gestor e, após o devido processo legal, com todas as garantias a ele inerentes, como contraditório e ampla defesa, no dia 25 de abril de 2016, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2002, conforme Ata da Sessão Plenária e Decreto nº 01/2016 (publicado em 03 de maio de 2016) que seguem em anexo.

Sendo o que tenho a informar, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

\_\_\_\_\_  
GEBER ABDO ADDI  
Presidente



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 470524/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 218196/09

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( doc. Willian 1.pdf.p7s )
- Petição ( INFORMAÇÃO AO TCE-PR SOBRE O RESULTADO DO JULGAMENTO.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a) representante legal GEBER ABDO ADDI, CPF 009.031.099-30

Email: [cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br](mailto:cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br)

Telefone: 99827202

Curitiba, 06 de junho de 2016 16:27:58